

PLANO DE PREVENÇÃO  
DE RISCOS DE CORRUPÇÃO  
E INFRAÇÕES CONEXAS

**Relatório de Execução 2025**

abril 2026



## **FICHA TÉCNICA**

### **Título**

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas  
Relatório de Execução 2025

### **Edição**

ERSE- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos  
abril de 2026

### **Processo de Aprovação**

Aprovação pelo Conselho de Administração a 24 de abril de 2026

## ENQUADRAMENTO

Este documento constitui o Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**PPR**) referente a 2025, elaborado no mês de abril de 2026, conforme previsto no artigo 6.º, n.º 4, al. b) do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (**RGPC**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109 E/2021, de 9 de dezembro.

## SUMÁRIO EXECUTIVO

### **A ERSE cumpriu as exigências legais em matéria de prevenção de riscos**

A ERSE dispõe de um programa de cumprimento normativo, que inclui o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o Código Ético de Conduta, canais de denúncias (interno e externo), uma política de formação para dirigentes e funcionários, bem como responsáveis designados. Estão, também, implementados procedimentos internos compilados num Manual do RGPC, que conjuntamente com o PPR, constituem o seu sistema de controlo interno e procuram induzir uma cultura de cumprimento normativo.

Através do presente relatório de execução, a ERSE procede a uma avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação da implementação das medidas identificadas.

### **São identificados o nível de cumprimento e pontuais oportunidades de melhoria**

O presente relatório concretiza a avaliação dos riscos e dos mecanismos de prevenção e/ou mitigação relativamente a cada uma das unidades orgânicas da ERSE, bem como dos níveis de controlo (interno e externo) a que ERSE foi efetivamente sujeita. São, ainda, identificadas pontuais oportunidades de melhoria.

As medidas identificadas têm vindo a ser implementadas e foram objeto de monitorização. Não existem evidências de incumprimentos relevantes dada a inexistência de denúncias internas, a posição dos órgãos de controlo e o resultado das ações internas de verificação realizadas sobre os procedimentos instituídos. A monitorização realizada permite concluir que face aos riscos presentes, à natureza e à dimensão da instituição, as medidas implementadas são aptas a satisfazer os objetivos legais.

### **O relatório deve ser enviado às entidades competentes e divulgado até 30 de abril**

Este Relatório deve ser enviado, até ao final do mês de abril ao Mecanismo Nacional Anticorrupção. Deve, no mesmo período, ser publicitado aos trabalhadores da ERSE, através da *intranet* e na página oficial na *Internet*. Por cortesia institucional, a ERSE envia este relatório a dois órgãos sociais, o Conselho Consultivo e o Fiscal Único e à Comissão de Trabalhadores.

## ÍNDICE

<b>ENQUADRAMENTO</b> .....	3
<b>SUMÁRIO EXECUTIVO</b> .....	3
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	5
<b>2. CARACTERIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS</b> .....	7
<b>2. 1. A ERSE</b> .....	7
<b>2. 2. Estrutura Organizacional</b> .....	7
<b>3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS RISCOS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E/OU MITIGAÇÃO POR UNIDADE ORGÂNICA</b> .....	10
<b>4. CONTROLO DA ATIVIDADE DA ERSE</b> .....	11
<b>Controlo Interno: Linhas de Defesa na Prevenção e Mitigação de Riscos</b> .....	11
<b>4. 1. Conselho Consultivo</b> .....	13
<b>4. 2. Conselho Tarifário</b> .....	14
<b>4. 3. Conselho para os Combustíveis</b> .....	15
<b>4. 4. Fiscal Único</b> .....	15
<b>4. 5. Código Ético de Conduta dos Colaboradores da ERSE</b> .....	16
<b>4. 6. Canais de denúncia</b> .....	17
<b>4. 7. Encarregado de Proteção de Dados</b> .....	18
<b>4. 8. Comissão de Trabalhadores</b> .....	19
<b>Controlo Externo</b> .....	19
<b>5. NÍVEL DE CUMPRIMENTO E OPORTUNIDADES DE MELHORIA</b> .....	22
<b>5.1 Manuais de Procedimentos (sistema de controlo interno)</b> .....	22
<b>5.2 Medidas Preventivas e Mitigadoras, Formação e Canais de Denúncia</b> .....	25
<b>6. CONCLUSÃO</b> .....	27
<b>7. ANEXO I – TABELAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS RISCOS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E/OU MITIGAÇÃO POR UNIDADE ORGÂNICA</b> .....	27

# 1. INTRODUÇÃO

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), tendo em conta a Estratégia Nacional Anticorrupção, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (**RGPC**), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e o Regime Geral de Proteção de Denunciantes (**RGPDI**), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, além de ter designado o Responsável pelo Cumprimento Normativo, dispõe de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (**PPR**), de código de conduta, de canais de denúncia interno e externo e de plano de formação para dirigentes e funcionários nos domínios exigidos.

Dando cumprimento ao disposto no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, a ERSE elaborou, no mês de abril, relatório de avaliação anual do PPR referente a 2025, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação (artigo 6.º, n.º 4, al. b do RGPC).

Neste âmbito faz-se notar que durante o ano de 2025 a ERSE teve em execução o PPR aprovado em dezembro de 2024 que, além de integrar a nova orgânica interna, procurou incorporar o lastro inerente a toda a atividade entretanto desenvolvida neste domínio, que adveio dos relatórios de execução dos anteriores Planos, das ações de formação, dos estudos e dos testes realizados, a evolução que os canais de denúncia interna e externa, o resultado de um exercício comparativo com instituições comparáveis, a consideração de normas ISO pertinentes e, ainda, as Recomendação e Orientações emitidas pelo Mecanismo Anticorrupção (**MENAC**).

Importa ainda referir que no final do ano de 2025, por deliberação do Conselho de Administração (CA) da ERSE<sup>1</sup>, de 13 de novembro, houve uma alteração do Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN), tendo sido nomeada como RCN, a Diretora da Direção de Administração Geral, Elvira Grilo Carlota, sendo coadjuvada no exercício das suas funções pela Coordenadora do Gabinete de Gestão Interna, Mónica Cunha, pela Encarregada de Proteção de Dados, Maria João Lucas.

O presente relatório procura relatar, sumariamente, em cumprimento do legalmente exigido, de que forma o Plano aprovado pelo Conselho de Administração da ERSE tem vindo a ser executado, no quadro do Programa de Cumprimento Normativo, sublinhando que a sua execução no decurso da maior parte do ano de 2025 esteve a cargo do anterior RCN, Filipe Matias Santos, Diretor dos Serviços Jurídicos, o qual manteve sob acompanhamento os riscos detetados e as respetivas medidas de prevenção e controlo, com o objetivo de introduzir aperfeiçoamentos. A avaliação efetuada neste relatório espelha a atividade de todas as unidades orgânicas da ERSE.

O sistema de avaliação quantitativa do nível de cumprimento de cada mecanismo de prevenção utilizado permite proceder a uma análise comparativa quanto ao grau de cumprimento na execução do Plano.

<sup>1</sup> Informação Base-00-132-2025

A ERSE realiza, efetivamente, esta avaliação anual uma vez que, para além de ser legalmente obrigatória, a mesma é fundamental para avaliar a eficácia do Plano de Prevenção de Riscos da ERSE, com a qual a organização está verdadeiramente comprometida. Fá-lo ciente de que a prevenção da corrupção e a promoção da integridade são processos contínuos, diários, que exigem um empenho e uma dedicação constante e fazem parte de uma cultura organizacional exigente e atenta, como é o caso da existente na ERSE.

A data de referência da informação aqui relatada é de 31 de dezembro de 2025.

## 2. CARACTERIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

### 2. 1. A ERSE

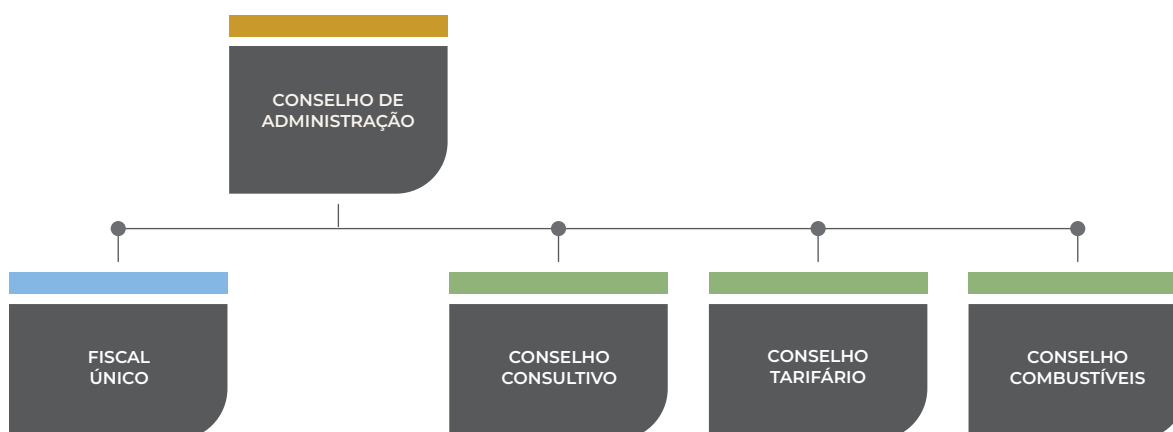
A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é a entidade responsável pela regulação dos setores da eletricidade, do gás natural<sup>2</sup>, da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente, engarrafado, canalizado e a granel, bem como dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

A ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio, regendose pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e pela Lei-quadro das entidades administrativas independentes (LQER) com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 75B/2020, de 31 de dezembro.

Nos termos da lei, a ERSE é independente no exercício das suas funções, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética, nos termos constitucionais e legais, e dos atos excecionalmente sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.

### 2. 2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A ERSE, nos termos legais, tem como órgãos sociais o Conselho de Administração, os Conselhos Consultivo, Tarifário e para os Combustíveis, e o Fiscal Único.



<sup>2</sup> Incluindo gases de origem renovável e gases de baixo teor de carbono, integrados no sistema nacional de gás (SNG).

O **Conselho de Administração** é o órgão responsável pela definição, orientação, condução e acompanhamento das atividades da ERSE. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração são de seis anos, não renováveis. Durante o ano de 2024, o Conselho de Administração teve a seguinte composição:

- Professor Pedro Verdelho, Presidente
- Dr. Ricardo Loureiro, Vogal
- Dra. Isabel Apolinário, Vogal

A ERSE dispõe de **três Conselhos de natureza Consultiva**, com competências e composições diversas: o Conselho Consultivo, o Tarifário e o Conselho para os Combustíveis. Todos os Conselhos são presididos por personalidades de reconhecido mérito e independência. A composição dos órgãos e as suas competências, uma vez que os pareceres são em muitos casos obrigatórios, favorece, naturalmente, o escrutínio da atividade da ERSE.

O **Conselho Consultivo** “(...) é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSE e nas deliberações adotadas pelo Conselho de Administração”, nos termos do artigo 40.º dos Estatutos da ERSE, compreendendo duas secções: uma do setor elétrico e outra do setor do gás natural segundo o artigo 42.º dos Estatutos da ERSE. Este órgão consultivo, presidido por Eng.º Mário Ribeiro Paulo<sup>3</sup>, é composto por representantes de empresas do setor e de consumidores em igual número, estando ainda presentes representantes de outras entidades, nomeadamente, representantes dos Ministérios das Finanças, do Ambiente e da Energia, representante da Direção-Geral do Consumidor, representante da Autoridade da Concorrência e representante da Agência Portuguesa do Ambiente. O Conselho Consultivo, compreendendo uma secção para o setor elétrica e outra para o gás natural, é constituído por um total de 59 membros no plenário<sup>4</sup>.

O **Conselho Tarifário** “(...) é o órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços”. Nos termos do artigo 45.º dos Estatutos da ERSE, é organizado por duas secções, tal como o Conselho Consultivo, uma do setor elétrico e outra do setor do gás natural. Este órgão consultivo, presidido pela Eng.ª Manuela Moniz<sup>5</sup>, é composto por representantes de empresas do setor e de consumidores em igual número, estando ainda presente nomeadamente um representante da Direção-Geral do Consumidor, um representante da Associação de Municípios Portugueses – ANMP, bem assim como por uma personalidade independente e de reconhecido mérito, designada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente. O Conselho Tarifário, compreendendo uma secção para o setor elétrica e outra para o gás natural, é constituído por um total de 41 membros no plenário<sup>6</sup>.

3 Nomeação através do Despacho n.º 12458/2022, de 11 de outubro.

4 Composição do Conselho Consultivo disponível em <https://www.erse.pt/institucional/orgaos/conselho-consultivo/>

5 Nomeação através do Despacho n.º 12459/2022, de 11 de outubro.

6 Composição do Conselho Tarifário disponível em <https://www.erse.pt/institucional/orgaos/conselho-tarifario/>

O **Conselho para os Combustíveis** “(...) é o órgão consultivo específico para o exercício das funções da ERSE no âmbito dos setores do GPL em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados de petróleo e dos biocombustíveis”, nos termos do artigo 44.º-A dos Estatutos da ERSE, sendo organizado por duas secções, uma do setor dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis e outra do setor do gás de petróleo liquefeito. Este órgão consultivo, presidido pelo Eng.º Jaime Braga<sup>7</sup>, é composto por representantes de diversas entidades intervenientes no setor, bem como dos consumidores. Este órgão consultivo, compreendendo uma secção para os setores dos combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis e outra para o setor do gás de petróleo liquefeito (GPL), é composto por 21 membros no plenário<sup>8</sup>.

O **Fiscal Único** é o órgão da ERSE responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira, composto por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas designado por despacho dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, nos termos do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ERSE.

Durante o ano de 2025 exerceu a função de Fiscal Único da ERSE:

- A sociedade BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada pela Dra. Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério (cf. Despacho n.º 11101/2023, de 31 de outubro).

Assim, para além dos seus órgãos Estatutários, a ERSE, dispõe dos **serviços técnicos e administrativos** de apoio nas áreas de regulação e nas áreas transversais indispensáveis à efetivação das suas atribuições, estruturados hierarquicamente segundo os regulamentos internos da organização dos serviços da ERSE, em unidades orgânicas denominadas de **Direções, Unidades, Gabinetes e Estruturas de Projeto** nos seguintes termos do [organograma](#) disponível no seu *site*.

Acresce referir que as Unidades e as Estruturas de Projeto podem integrar uma direção ou reportar diretamente ao Conselho de Administração, sendo que na avaliação efetuada estão igualmente integradas as duas Estruturas de Projeto, no caso a Estrutura de Projeto Avaliação de Impacto e Atlas e a Estrutura de Projeto Inteligência Artificial e Sustentabilidade.

Adicionalmente, os serviços da ERSE também integram um **Secretário do Conselho de Administração** e um **Encarregado de Proteção de Dados**, bem como o **responsável pelo programa de cumprimento normativo**, Elvira Grilo Carlota, que no caso é, também, a Diretora de Administração Geral.

<sup>7</sup> Nomeação através do Despacho n.º 12460/2022, de 11 de outubro.

<sup>8</sup> Composição do Conselho para os Combustíveis disponível em <https://www.erse.pt/institucional/orgaos/conselho-para-os-combustiveis/>

### **3. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS RISCOS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E/OU MITIGAÇÃO POR UNIDADE ORGÂNICA**

Neste segmento do presente relatório concretiza-se a avaliação dos riscos e dos mecanismos de prevenção e/ou mitigação relativamente a cada uma das unidades orgânicas da ERSE.

Tendo presente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas aprovado em dezembro de 2024<sup>9</sup>, procede-se à avaliação da execução do mesmo por referência às diferentes Unidades Orgânicas na tabela que se junta como Anexo I, a qual faz parte integrante do presente relatório.

---

9 Documento disponível no site da ERSE em “Institucional/Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas” em [https://www.erse.pt/media/yfsobpry/ppr\\_dez2024-vf-final.pdf](https://www.erse.pt/media/yfsobpry/ppr_dez2024-vf-final.pdf)

## 4. CONTROLO DA ATIVIDADE DA ERSE

A atividade da ERSE, nos termos da lei, é sujeita a um conjunto de mecanismos de controlo que têm a natureza interna e externa. Passa-se a indicar os principais mecanismos, que vigoraram no ano de 2025, agregados por aquela natureza.

### CONTROLO INTERNO: LINHAS DE DEFESA NA PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DE RISCOS

Tendo em conta a estrutura organizacional da ERSE, foram identificados, para as atividades desenvolvidas por cada unidade orgânica, os riscos associados, o nível de risco e medidas de mitigação, que são avaliadas anualmente nos relatórios de execução deste Plano. Naturalmente, a governança da ERSE e os mecanismos de controlo são transversalmente relevantes. Assim, desde logo é de salientar que os deveres profissionais gerais, o Código Ético de Conduta<sup>10</sup>, o Sistema de Avaliação de Desempenho e os mecanismos de controlo procuram evitar riscos gerais de quebra de valores e deveres institucionais, assim como viés no processo decisório, apropriação ou uso ilegítimo de bens ou valores confiados, tratamentos discriminatórios, uso indevido de informação confidencial ou reservada, bem como a aceitação de favores e/ou favorecimentos ilícitos. Neste âmbito, no quadro do controlo interno, é efetuada uma revisão e verificação sobre se os procedimentos indicados como medidas preventivas estão devidamente atualizados e aprovados, bem como é realizada uma avaliação da sua efetividade. Por outro lado, cumpre estar desperto para novas atribuições que possam surgir no decurso da regular atividade da ERSE (v.g. por diploma legal) e para os riscos que estas possam acarretar.

O Controlo Interno da ERSE é igualmente reforçado pela existência de **três Conselhos com funções consultivas específicas**, cujos pareceres não são vinculativos e encontram-se publicados na página na Internet da ERSE.

As competências, composição, nomeação e mandatos dos membros dos Conselhos estão previstas nos Estatutos, bem como na regulamentação da ERSE relativa à designação e características dos membros dos referidos Conselhos, mais propriamente no Regulamento n.º 628/2019, de 9 de agosto.

Cada Conselho aprova o respetivo regulamento interno podendo, consoante a matéria, reunir em plenário ou em secções.

Os Conselhos são presididos por personalidades de reconhecido mérito e independência, designadas pelo membro do Governo responsável pela área da energia e a sua nomeação é publicada em Diário da República.

<sup>10</sup> Disponível em <https://www.erse.pt/institucional/prevencao-de-riscos-e-whistleblowing/codigo-etico-de-conduta/>

Os mandatos dos membros dos Conselhos Consultivos têm a duração de três anos, renováveis, sem prejuízo de poderem ser substituídos a qualquer momento pelas entidades que os designam. Os mandatos em curso iniciaram-se no último trimestre do ano de 2022.

A ERSE presta apoio ao funcionamento dos Conselhos Consultivos, nomeadamente, através da emissão de pareceres sobre o regulamento que rege estes Conselhos, bem como da elaboração dos procedimentos necessários para a nomeação dos respetivos representantes assegurando, igualmente, as diligências necessárias em caso de substituições dos seus membros.

**Os pareceres emitidos pelos Conselhos Consultivos são obrigatórios e são publicitados na página na Internet da ERSE<sup>11</sup>**, incluindo posições sobre as propostas da ERSE, sugestões e recomendações, que o Conselho de Administração deve ter em conta na sua atuação e decisão. A composição dos órgãos e as suas competências, favorece, como já se disse, naturalmente, o escrutínio da atividade da ERSE.

**Dos pareceres emitidos em 2025, que a seguir se enunciam, não se identificou qualquer matéria de natureza subjacente à realização deste relatório no que respeita à ERSE ou aos seus funcionários.**

---

11 Disponíveis em <https://www.erse.pt/biblioteca/atos-e-documentos-da-erse/?tipologia=Pareceres+do+Conselho+para+os+Combust%C3%ADveis&se- tor=&ano=&descricao=>

## 4. 1. CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo, enquanto órgão consultivo, com as competências e composição identificadas, em 2025 emitiu, em Plenário ou nas secções, os 10 pareceres a seguir elencados:

### PLENÁRIO

- Relatório de Atividades e Contas da ERSE relativo ao ano de 2024, emitido em 15.5.2025.
- Plano de Atividades e Orçamento da ERSE para o ano de 2026, emitido em 25.9.2025.

### SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

- Proposta de alteração do MPGGS para implementação dos produtos standard do aFRR e de ferramentas da gestão do sistema previstas no ROR- Consulta Pública (CP) 127, emitido em 6.2.2025.
- Proposta de plano de desenvolvimento e investimento da Rede Nacional de Transporte de eletricidade, para o período 2025 a 2034 (PDIRT-E 2024) – CP 128, emitido em 11.2.2025.
- Proposta de revisão metodológica do estudo previsto no quadro legal do mecanismo de equilíbrio concorrencial- CP 129, emitido em 6.3.2025.
- Proposta de reformulação do Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados do setor elétrico – CP 130, emitido em 2.4.2025.
- Proposta de manual de procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica – CP 133, emitido em 18.6.2025.
- Proposta de regulamentação do regime jurídico aplicável à Mobilidade Elétrica – CP 135, emitido em 20.11.2025.
- Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2026 e ajustamentos dos anos de 2024 e 2025 – CP 136, emitido em 2.12.2025.

### SECÇÃO DO SETOR DO GÁS NATURAL

- Proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento das RRNTIAT para o período 2026-2035 (PDIRG 2025) – CP 132, emitido em 17.6.2025.

## 4. 2. CONSELHO TARIFÁRIO

O Conselho Tarifário, enquanto órgão consultivo, com as competências e composição identificadas, em 2025 emitiu, em Plenário ou nas secções, os 11 pareceres a seguir elencados:

### SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

- Proposta de plano de desenvolvimento e investimento da Rede Nacional de Transporte de eletricidade, para o período 2025 a 2034 (PDIRT-E 2024) – CP 128, emitido em 18.2.2025.
- Proposta de revisão metodológica do estudo previsto no quadro legal do mecanismo de equilíbrio concorrencial- CP 129, emitido em 11.3.2025.
- Avaliação de impactes de eventos extramercado na formação no preço de mercado grossista de eletricidade 2024, emitido em 5.6.2025.
- Proposta de manual de procedimentos da atividade de registo e contratação bilateral de energia elétrica – CP 133, emitido em 20.6.2025.
- Proposta de revisão ao Regulamento Tarifário do setor elétrico- CP 134, emitido em 8.7.2025.
- Proposta de Tarifas e Proveitos da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica para 2026 e Parâmetros de Regulação para 2026, emitido em 17.11.2025.
- Proposta de Tarifas e Preços para a energia elétrica em 2026 e Parâmetros para o período de regulação 2026-2029, emitido em 17.11.2025.
- Proposta de Regulamentação do regime jurídico da mobilidade elétrica, Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto- CP 135, emitido em 24.11.2025.
- Proposta de repartição do financiamento dos custos com a Tarifa Social em 2026 e ajustamentos dos anos 2024 e 2025”- CP 136, emitida em 2.12.2025.

### SECÇÃO DO SETOR DO GÁS NATURAL

- Proposta de Tarifas e Preços de Gás para o ano gás de 2025-2024, emitido do em 30.4.2025.
- Plano de Desenvolvimento e Investimento na RNTIAT para o período 2026-2035 (PDIRG 2025) – CP 132, emitido em 20.6.2025.

### 4. 3. CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS

O Conselho para os Combustíveis, enquanto órgão consultivo, com as competências e composição identificadas não emitiu, em 2025, qualquer parecer.

### 4. 4. FISCAL ÚNICO

É o órgão da ERSE responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira, composto por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas designado por despacho dos membros de governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, nos termos do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 36.º dos Estatutos da ERSE.

Durante o ano de 2025, este órgão foi responsável pela elaboração de:

- Relatórios trimestrais de acompanhamento da execução orçamental, no final de cada mês após o trimestre.
- Certificação Legal das Contas e Relatório sobre outros Requisitos Legais e Regulamentares de 2024, em 31.3.2025.
- Relatório e Parecer sobre o Relatório de Atividades e Contas de 2024, em 31.3.2025.
- Relatório do Revisor Oficial de Contas sobre os Instrumentos de Gestão Previsional do Plano de Atividades e Orçamento para 2026, em 31.7.2025.

O Fiscal Único, nos termos legais, tem informado, acompanhado e emitido pareceres sobre as matérias legalmente previstas, designadamente sobre:

- a) O cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis em matéria da gestão financeira e patrimonial da ERSE, bem como a execução orçamental e a situação económica, financeira e patrimonial da ERSE;
- b) O plano de atividades, o orçamento anual e o relatório e contas preparados pelo Conselho de Administração;
- c) As contas, examinadas periodicamente, fiscalizando a observância das normas contabilísticas na sua preparação;
- d) Todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração.

Tendo sido emitida a certificação legal de contas, a 31 de março de 2025, relativamente ao exercício de 2024, importa salientar que não foram emitidas reservas ou ênfases às Demonstrações Financeiras da ERSE.

## 4. 5. CÓDIGO ÉTICO DE CONDUTA DOS COLABORADORES DA ERSE

No seguimento da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021](#), de 6 de abril, foi publicado o [Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro](#), o qual cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, bem como a [Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro](#), que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações.

A ERSE, estando no âmbito de aplicação de ambos os diplomas, adotou e implementou um programa de cumprimento normativo, que inclui um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, um código de conduta, um programa de formação e canais de denúncias (interno e externo), a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, bem como a proteger denunciadores de infrações previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Nos termos do Código Ético de Conduta dos Colaboradores<sup>12</sup> da ERSE, está estabelecido que, anualmente, os seus trabalhadores da ERSE emitem uma declaração, através de formulário disponibilizado pela Direção de Administração Geral, em data por esta definida, em como não se encontram em situação de incompatibilidade, respeitando o estabelecido na lei, designadamente nos Estatutos da ERSE e na Lei-Quadro das Entidades Reguladoras.

Também a acumulação de funções é sujeita a avaliação, sendo disponibilizado na *intranet* informação e minuta a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

Segundo informação da Direção de Administração Geral, **a declaração de não incompatibilidade foi assinada pelos trabalhadores da ERSE durante o primeiro trimestre de 2025**, bem como, ao longo do ano, pelos novos trabalhadores admitidos aquando do seu ingresso.

A existência do referido Código não prejudica os deveres jurídicos e incompatibilidades e impedimentos legais a que os seus destinatários estão sujeitos nos termos da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, dos Estatutos da ERSE, do Código do Trabalho e demais legislação especialmente aplicável, bem como os resultantes, genericamente, do exercício de funções em pessoa coletiva de direito público, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.

Durante o ano de 2025 e até à presente data não foi identificada qualquer infração ao Código Ético de Conduta. Em todo o caso, por obrigação legal, o Código de Conduta foi revisto em 2025, tendo sido aprovada nova versão a 15.4.2025.

12 Documento disponível em <https://www.erse.pt/media/kjrbcxr1/c%C3%B3digo-%C3%A9tico-conduta.pdf>

## 4. 6. CANAIS DE DENÚNCIA

A ERSE, em cumprimento do regime geral de prevenção da corrupção, bem como do regime geral de proteção de denunciadores de infrações, acima identificados, criou canais de denúncia interno e externo. A existência destes canais constitui, reflexamente, um mecanismo auxiliar de controlo.

Neste âmbito, a ERSE dispõe de **canais para apresentação de denúncias (i) o canal presencial, sendo possível o agendamento** através do telefone +351 213033200 ou através da [Plataforma de Denúncias](#); (ii) **Correio registado e (iii) Plataforma de Denúncias (internas e externas), que permite denúncias verbais ou escritas** (<https://erse.wiretrust.pt/>).

Ainda de acordo com as exigências legais, em março de 2026, a ERSE enviou à Assembleia de República o relatório anual referente às denúncias externas recebidas em 2025, cumprindo com as demais exigências do artigo 17.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Das denúncias recebidas, internas ou externas, não resultou indício de infração cometida pela ERSE ou pelos seus funcionários.

## 4. 7. ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS

A ERSE, enquanto entidade pública responsável pelo tratamento de dados pessoais designou, nos termos do artigo 37.º do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD)<sup>13</sup> e do artigo 12.º da lei nacional de execução<sup>14</sup> do RGPD, um encarregado de proteção de dados (EPD).

Trata-se de uma função exercida com autonomia técnica, que informa diretamente a direção ao mais alto nível e que está vinculado à obrigação de sigilo profissional e a um dever de confidencialidade que acrescenta aos deveres de sigilo profissional previsto na lei.

O trabalho da EPD durante o ano de 2025 manteve o foco em quatro pilares fundamentais:

1. Monitorização da Conformidade: Verificar se a organização cumpre o RGPD e outras normas de proteção de dados;
2. Aconselhamento e Formação: Sensibilizar os colaboradores sobre boas práticas de privacidade e aconselhar a gestão sobre como implementar novos projetos respeitando a Privacy by Design e a Privacy by Default;
3. Ponto de Contacto com a Autoridade de Controlo: Atuar como o interlocutor perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd);
4. Interface com os Titulares dos Dados: Servir de canal para que os cidadãos possam exercer os seus direitos (como o acesso, retificação ou apagamento de dados).

Ao longo do ano manteve-se um estreito acompanhamento da evolução acelerada da Inteligência Artificial (IA), enquanto suporte e facilitador do desenvolvimento do trabalho nas diversas áreas. Conscientes da inevitabilidade de se integrarem ferramentas de IA no quotidiano profissional e pessoal (evidenciando não só uma superior proficiência na execução de tarefas mecânicas, mas ganhando também uma capacidade superior de desempenho em atividades cognitivas exigentes e em ações criativas – consideradas um reduto identitário do ser humano), temos mantido o foco nas questões éticas e nos riscos da recolha excessiva de dados pessoais e sua reutilização, bem como na dificuldade em fazer valer os direitos dos titulares.

Em suma, a EPD funcionou como “provedor” da privacidade, garantindo que o tratamento de dados pessoais é lícito, transparente e seguro, mitigando riscos jurídicos e reputacionais para a organização.

<sup>13</sup> REGULAMENTO (UE) 2016/679 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

<sup>14</sup> Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados

## 4. 8. COMISSÃO DE TRABALHADORES

A Comissão de Trabalhadores, que tem por missão no âmbito da organização e gestão da ERSE defender os interesses dos trabalhadores, bem como os seus direitos e deveres, realizou (i) uma assembleia geral, no dia 25 de junho de 2025 e (ii) reuniões com o Conselho de Administração em 10 de fevereiro e 22 de dezembro.

Não foi reportado à Comissão de Trabalhadores, segundo esta fez saber, qualquer facto ou suspeita relativamente a riscos de corrupção ou de infrações conexas, nem relativamente a violações do Código Ético de Conduta.

## CONTROLO EXTERNO

A atividade da ERSE está sujeita, concomitantemente, a controlo externo, quer de natureza geral, quer de natureza essencialmente financeira.

**O controlo de natureza essencialmente financeira** é efetuado pelos Ministérios do Ambiente e Energia e do Estado e Finanças (Entidade Orçamental e Inspeção-Geral de Finanças) e pelo Tribunal de Contas.

Assim, cabe aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Energia e das Finanças aprovar, no prazo de 60 dias após a sua receção (sujeito a deferimento tácito), os planos plurianuais, os orçamentos anuais, o relatório e as contas anuais. Estes membros do Governo nomeiam, ainda, o Fiscal Único, que deve ser Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Sociedade de ROC. No caso, através do Despacho n.º 11101/2023, de 31 de outubro, foi designada a sociedade BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., representada pela Dra. Sandra Maria Simões Filipe de Ávila Valério.

Em 2025, o Fiscal Único emitiu certificação legal de contas e o relatório e parecer, a 31 de março de 2025, relativamente ao exercício de 2024, sem reservas ou ênfases às Demonstrações Financeiras da ERSE.

Os orçamentos da ERSE têm sido aprovados e apresentados, conjuntamente com o plano de atividades, no Parlamento.

Concretamente, o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para 2025 foi aprovado pelo Conselho de Administração no dia 13.8.2024, tendo sido emitido parecer do Fiscal Único no dia 13.8.2024, com parecer do Conselho Consultivo em 27.9.2024. O PAO 2025 foi enviado aos membros do Governo responsáveis pela área da energia e das finanças em 19.8.2024, tendo sido aprovado por deferimento tácito e divulgado na página na Internet da ERSE.

O Relatório e Contas relativo ao ano de 2025 foi já aprovado pelo Conselho de Administração da ERSE em 31.3.2026, com parecer do Fiscal Único, envio aos membros do Governo responsáveis pela área da energia e das finanças, e submissão nas plataformas do Tribunal de Contas e da Direção-Geral do Orçamento.

No que respeita ao Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para 2026, o Conselho de Administração aprovou o em 30.7.2025, tendo obtido parecer do Fiscal Único no dia 31.7.2025. O Conselho Consultivo emitiu parecer no dia 25.9.2025. O PAO 2026 foi também enviado aos membros do Governo responsáveis pela área da energia e das finanças, que o aprovaram tacitamente, e divulgado na página na Internet da ERSE.

Nos termos do artigo 62.º dos Estatutos da ERSE, cabe ao Tribunal de Contas o controlo financeiro desta Entidade Reguladora. Das ações do Tribunal de Contas não se retira matéria suscetível de ser qualificada como corrupção ou infrações conexas.

No âmbito do controlo externo de natureza geral atuam a Assembleia da República, o Conselho de Ministros e os Tribunais.

A **Assembleia da República** na medida em que, **além de outras competências, incluindo a discussão dos Planos de Investimento dos operadores de redes de eletricidade e gás**, participa no procedimento de nomeação dos administradores e pode determinar a comparência para prestar informações ou discutir assuntos (nomeadamente através das suas comissões ou no âmbito de inquéritos parlamentares). Neste âmbito, em 2025, o Presidente da ERSE esteve em audição na Comissão de Ambiente e Energia do Parlamento, a propósito dos Planos de Desenvolvimento e Investimento nas Redes de Distribuição de Gás para o período de 2025 a 2029 (PDIRD-G 2024), a 14.10.2025 e a propósito do Relatório de Atividades e Contas de 2024 e do Relatório Anual dos Mercados de Eletricidade e Gás Natural, a 22.10.2025.

Por sua vez, o **Conselho de Ministros** aprova a designação dos membros do Conselho de Administração designados, nos termos dos Estatutos da ERSE e da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes, por resolução do Conselho de Ministros, precedida de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRESAP) relativo à adequação do perfil às funções a desempenhar e de audição na comissão parlamentar na Assembleia da República, que emite parecer. Os membros do Conselho de Administração tinham sido todos designados anteriormente por resolução de Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da energia, que foi acompanhada de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção da Administração Pública relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis. As personalidades designadas foram sujeitas a uma audição da comissão competente da Assembleia da República, a pedido do Governo.

Aos **tribunais administrativos e fiscais** cabe a fiscalização da legalidade das normas e demais atos jurídicos praticados pela ERSE no decorrer da sua atuação administrativa, e, por fim, face aos particulares, são recorríveis para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão as decisões sancionatórias da ERSE, nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do Regime Sancionatório do Setor Energético<sup>15</sup>.

<sup>15</sup> Aprovado pela Lei n.º 9/2013, de 28 de janeiro.

Neste âmbito, sem prejuízo de outras ações que dizem respeito a condutas desenvolvidas na ERSE, contra esta Entidade Reguladora têm corrido apenas ações nos Tribunais Administrativos e Fiscais. Estão em causa processos de impugnação de decisões administrativas que afetam as empresas reguladas, nos termos indicados nos relatórios anuais de atividades, que refletem divergências de entendimentos ou de valoração, mas sem que, contudo, estejam em causa questões relacionadas com as infrações a que o relatório em causa respeita.

Em sede contraordenacional, em 2025, apesar da atividade desenvolvida e das coimas aplicadas, não houve qualquer impugnação para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão.

Não se identifica, em nenhuma peça processual, direta ou indiretamente, qualquer referência de onde pudesse resultar qualquer suspeita relacionada com os temas objeto da legislação que motiva o presente relatório.

Assim, dos mecanismos externos de controlo da atividade da ERSE não se retira qualquer notícia de infração relativamente a infrações subjacentes ao Plano de Prevenção de Riscos.

## 5. NÍVEL DE CUMPRIMENTO E OPORTUNIDADES DE MELHORIA

No que respeita, ainda, ao nível de cumprimento importa atender aos Manuais de Procedimentos, que consubstanciam o sistema de controlo interno, bem como às oportunidades de melhoria pontualmente identificadas.

### 5.1 MANUAIS DE PROCEDIMENTOS (SISTEMA DE CONTROLO INTERNO)

A ERSE assegura um sistema de avaliação abrangendo mecanismos de controlo interno e controlo da execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), visando avaliar a sua eficácia e garantir a sua melhoria (art.10º RGPC).

O sistema de controlo interno engloba, designadamente, um plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, de modo a assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, visando assim garantir o cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos, bem como o respeito pelas políticas e objetivos definidos, o cumprimento das disposições legais e regulamentares, a adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR, o respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro, a salvaguarda dos ativos, a qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação e a prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias (art.15º do RGPC).

O sistema de controlo interno da ERSE consta de Manuais de procedimentos internos. Exemplo de um Manual é o referente ao Regime Geral da Prevenção da Corrupção que sistematiza informação relacionada com o tema e onde se encontram compilados os procedimentos internos aprovados em 2022 e revistos em 2024 pelo Conselho de Administração que são específicos para o tema. São estes:

- a) **Procedimento Interno para o PPR**, cujo objetivo é estabelecer a metodologia a seguir para a elaboração, implementação e controlo do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- b) **Procedimento Interno para o Código Ético de Conduta**, cujo objetivo é consciencializar para importância do cumprimento do Código Ético de Conduta;
- c) **Procedimento Interno para a Receção e Tratamento de Denúncias**, com o objetivo de estabelecer a metodologia a seguir na receção e tratamento de denúncias no âmbito do *Whistleblowing*.

Enquanto os dois primeiros procedimentos internos datam de 2022, ano de implementação das várias obrigações no âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, o último procedimento foi alvo de uma revisão e aprovação em 2024, no seguimento de uma preocupação em dotar a ERSE de uma plataforma informática de registo e tratamento das denúncias recebidas permitindo uma maior eficácia e eficiência na gestão destes processos.

Estes procedimentos juntam-se a um conjunto de outros procedimentos internos existentes na Entidade e aprovados pelo Conselho de Administração em áreas de atuação como sejam, por exemplo, na área da regulação económica, na área financeira, na da contratação pública ou na área de segurança de informação e proteção de dados pessoais em consonância com a **Política de Proteção de Dados Pessoais**, a **Política Geral de Segurança da Informação** e demais políticas da Entidade.

Em paralelo, a ERSE tem desenvolvido esforços para adotar um conjunto de medidas e mecanismos que previnam riscos e que promovam e aprofundem uma cultura de integridade. Parte dessas medidas envolve a criação de registos que permitam documentar e monitorizar determinadas situações, promovendo a conformidade com o Código Ético de Conduta da ERSE:

A ERSE divulga aos trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, informação e minuta a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções. Devendo ainda proceder à revisão das respetivas autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique em virtude de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público (artigo 14º RGPC).

Desde 2021, a ERSE implementou o **registo de reuniões externas** com as entidades reguladas por parte de todos os colaboradores e por parte do Conselho de Administração. Em 2025, o Código Ético de Conduta foi revisto e nesse âmbito, o registo de reuniões externas foi alargado abrangendo as reuniões realizadas com todos os *stakeholders*. Mais especificamente, para além das entidades reguladas, são incluídos os fornecedores, os consultores, entre outros interessados com quem a ERSE interage no decurso das suas atividades. Ficam apenas excluídas deste registo as reuniões que os colaboradores participem no âmbito de grupos de trabalho internacionais, europeus e regionais, dos quais a ERSE é membro.

Para além deste mecanismo, foi implementada em 2025 a obrigatoriedade de **registo** pelo colaborador em novas bases de dados disponibilizados na intranet, em temas como **participação em eventos externos enquanto orador**, **registo de publicações em revistas científicas**; **registo de ofertas** e **acumulação de funções**. Apesar de parte destas ocorrências já estarem previstas internamente, como é o caso da acumulação de funções ou a entrega de ofertas, a sistematização do registo em base de dados própria torna o processo mais centralizado

O Código Ético de Conduta da ERSE prevê, inclusivamente, a **obrigatoriedade da emissão individual de declaração anual de inexistência de incompatibilidades** (cf. artigo 54.º, n.º 5, alínea c) dos Estatutos da ERSE e artigo 12.º, n.º 7 do Código Ético de Conduta), cumulável com as declarações **de inexistência de conflitos de interesses** prevista na Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto (cf. artigo 13º, n.º 2 do RGPC) e a aplicável por força do Código dos Contratos Públicos (anexo XIII), aplicáveis aos diferentes destinatários.

A ERSE, enquanto entidade administrativa independente com funções de regulação da atividade económica, é uma entidade abrangida (nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do RGPC) e, como tal, os membros dos seus órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores **passaram a assinar uma declaração** de inexistência de conflitos de interesses em cada um dos procedimentos em que intervêm respeitantes a **contratação pública, concessão de subsídios, subvenções ou benefícios e, ainda, procedimentos sancionatórios**.

Face ao disposto legalmente e à realidade da ERSE, identificou-se que os **membros do Conselho de Administração da ERSE, bem como os colaboradores** que integram **(i) a DAG** no desempenho da contratação pública, **(ii) a DTPE** no que respeita ao Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia (PPEC) e **(iii) a DSJ** no âmbito da ação sancionatória, deviam assinar a respetiva declaração de inexistência de conflitos de interesses nos procedimentos:

1. Em curso à data de entrada em vigor da Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto<sup>16</sup>, bem como;
2. Em cada um dos procedimentos que se vierem a iniciar no futuro.

Nesse pressuposto, o CA aprovou o procedimento instituído para dar resposta ao cumprimento deste imperativo legal, o qual tem vindo a ser cumprido ininterruptamente e independentemente das posteriores alterações que o diploma tem sofrido.<sup>17</sup>

Em 2025 e, à semelhança dos anos anteriores, a ERSE solicitou e detém em sua posse as declarações anuais de inexistência de incompatibilidades dos seus colaboradores e de inexistência de conflitos de interesses.

Realça-se que a ERSE continua a promover a concorrência na contratação pública eliminando constrangimentos administrativos à mesma, designadamente planeando atempadamente as necessidades; realizando uma gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com carácter de continuidade; fixando prazos adequados bem como identificando atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública; aderindo a mecanismos de centralização de compras (artigo 16º RGPC). Neste âmbito destaca-se o Manual de Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços, em aplicação desde fevereiro de 2023.

A atualização dos procedimentos internos já implementados e a verificação da necessidade de elaboração de outros em novas áreas constituem uma oportunidade de melhoria contínua dos processos, aos quais a ERSE encontra-se sempre atenta.

<sup>16</sup> Este procedimento apresenta a segurança de evitar que venham a ser tomadas decisões sem que a declaração esteja previamente assinada.

<sup>17</sup> Portaria n.º 38/2025/1, de 14 de fevereiro e Portaria n.º 287-A/2025/1, de 14 de agosto

## 5.2 MEDIDAS PREVENTIVAS E MITIGADORAS, FORMAÇÃO E CANAIS DE DENÚNCIA

No que respeita, especificamente, às medidas preventivas e mitigadoras previstas no **Plano de Prevenção de Riscos e de Infrações conexas**, ao nível das diferentes unidades orgânicas, a ERSE, em 2025, de um modo geral, deu cumprimento ao disposto nesse Plano, não tendo sido identificados indícios de condutas que coloquem em causa os valores tutelados pelo regime geral de prevenção da corrupção. Destaca-se que a atividade relatada está geralmente alinhada com o princípio da partilha e segregação de funções como garantia de isenção e imparcialidade, existindo mais do que um agente a avaliar cada processo e alguma rotação de colaboradores no desempenho de tarefas ou dossiers de trabalho, no quadro de controlos internos e externos, designadamente procedimentos instituídos pelo Plano de Prevenção que visam, justamente, prevenir a ocorrência daquelas infrações, e da sujeição da conduta de todos os colaboradores a regras de conduta impostas pela lei e pelo Código Ético de Conduta aprovado pela ERSE. A circunstância de a generalidade das decisões materialmente relevantes estar sujeita a proposta das Unidades Orgânicas, naquele enquadramento, com o controlo e aprovação final por decisão colegial do Conselho de Administração, não raras vezes com sujeição a consulta prévia dos órgãos consultivos e divulgação subsequente de informação na página na Internet da ERSE ou a sua integração em reportes obrigatórios (v.g. para órgãos de soberania, para a Comissão Europeia, para a Agência de Cooperação dos Reguladores da Energia) também mitiga os riscos inerentes à atividade.

Salienta-se que, para efeitos de controlo interno da informação recebida na elaboração do presente relatório de execução, têm sido promovidas pela Coordenadora do Gabinete de Gestão Interna da ERSE (GGI), ações de verificação (vulgo auditorias) ao preenchimento das bases de dados do RGPC, disponíveis no myERSE:

- em dezembro último, foi efetuada uma ação de verificação na base de dados “Registo de acumulação de funções”;
- no 1º quadrimestre, procede à verificação na base de dados “Participação em eventos externos enquanto orador” e na base de dados “Registo da Reuniões”.

A realização das duas ações de verificação permitiu concluir que não se identificou nenhum incumprimento que colocasse em causa os valores jurídicos e éticos tutelados pelas normas que enformam este relatório.

Em paralelo, e no âmbito da sua atividade, em 2025 o GGI procedeu ainda a uma ação de verificação (auditoria) ao cumprimento de dois procedimentos internos – o Procedimento Interno “Elaboração de Documentos” e a “Publicação de Documentos”.

De igual modo, **dos diversos mecanismos de controlo, interno e externo, monitorizados ao longo do presente relatório, não resultou qualquer notícia de ilícito** relativamente às infrações que motivam o Plano de Prevenção e Riscos e o presente relatório.

Assim, no que respeita ao **grau de cumprimento das medidas preventivas e de mitigação de riscos pelas diferentes Unidades** em 2025, segundo a análise segmentada e com recurso a grelha de avaliação quantitativa prevista, não foram reportadas nem foram identificadas situações desconformes. A avaliação da aplicação dos referidos mecanismos e as respetivas observações executadas por cada Unidade Orgânica confirmam, de uma forma geral, relativamente a 2025, por ausência de evidências contrárias, que a implementação das medidas de prevenção de risco pode considerar-se, no essencial, tendo em conta as características, a dimensão e os níveis de controlo, realizada. A descrição do nível de cumprimento encontra-se no Anexo I do presente relatório.

No ano de 2025 foi realizada, pelos responsáveis de conformidade normativa, **uma formação interna**, para colaboradores da ERSE sobre o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e o Código de Conduta.

Através dos **canais de denúncia**, interno e externo, não foram recebidas denúncias de que tenha resultado indício de qualquer infração cometida pela ERSE ou pelos seus funcionários.

No decurso da monitorização do PPR, identificou-se a **necessidade da sua revisão porquanto houve alteração do RCN**. É ainda identificada, como oportunidade de melhoria, a concretização ou atualização dos diversos documentos complementares ao novo PPR, bem como a realização, mais sistemática, de formação sobre os deveres profissionais.

A revisão do PPR aumenta a ambição da ERSE no que respeita à prevenção de riscos, o que traz **desafios adicionais ao nível da execução e da avaliação das medidas**. A plena implementação dos mecanismos de controlo interno, enquanto oportunidade de melhoria, dependem de um esforço, continuado e incremental, ao nível da melhoria e desenvolvimento dos procedimentos, das avaliações sistemáticas de controlo e respetivas consequências ao nível preventivo e reativo.

A ERSE deixa, ainda, o compromisso de continuar a trabalhar para identificar e prevenir riscos, aprimorar os seus procedimentos internos e garantir a transparência para fazer da ERSE uma referência no âmbito das entidades do seu universo.

## 6. CONCLUSÃO

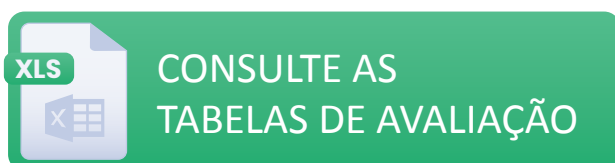
A ERSE adota e implementa um programa de cumprimento normativo, que inclui um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e canais de denúncias (interno e externo), a fim de prevenir, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade, bem como a proteger denunciante de infrações.

O presente Relatório de Avaliação Anual do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), referente a 2025, dá cumprimento às exigências do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

**Estão implementados procedimentos e uma cultura de cumprimento que, face aos riscos presentes, à natureza e à dimensão da instituição, são aptas a satisfazer os objetivos legais. As medidas identificadas têm vindo a ser implementadas e foram objeto de monitorização.**

À semelhança do que se verificou nos anos transatos, o presente Relatório é enviado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, ao Conselho Consultivo da ERSE, ao seu Fiscal Único e à Comissão de trabalhadores, bem como publicitado aos trabalhadores da ERSE, através da *intranet* e na página oficial na *Internet*, no decurso do mês de abril de 2026.

## 7. ANEXO I – TABELAS DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS RISCOS E MECANISMOS DE PREVENÇÃO E/OU MITIGAÇÃO POR UNIDADE ORGÂNICA



ERSE - ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

+351 213 033 200

[erse@erse.pt](mailto:erse@erse.pt)

[www.erse.pt](http://www.erse.pt)